



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1575/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETE E A ANEMIA INFANTIL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica instituído o Programa de Prevenção à Diabete, Colesterol, Triglicerídeo e a Anemia Infantil nas EMEIs – Escolas Municipais de Educação Infantil de Cândido Mota, com o objetivo de detectar precocemente estes males.

Parágrafo Único: - O Poder Público Municipal deverá, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos, um comunicado para a manifestação sobre a concordância ou não da realização dos exames.

Artigo 2º - O Programa instituído pelo artigo primeiro será realizado através de exames de sangue em todos os alunos do ensino municipal, entre o primeiro e o segundo mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabete, anemia e distúrbios congênitos do metabolismo das gorduras.

Artigo 3º: - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabete, anemia e distúrbios congênitos do metabolismo das gorduras, terão direito à assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Artigo 4º: - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgão federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º: - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 7º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2009.

Governo Municipal



**Cândido Mota**  
Um novo caminho  
Gestão 2009 - 2012

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br